

ENTRADA

14 ABR. 2026

[Assinatura]

Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

A Publicação e publicação
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 28/04/2026

[Assinatura]

1º Secretário

DIRLEG-AL

Fs. 02

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos Servidores Efetivos, dos cargos em comissão da Estrutura Administrativa e de Natureza Especial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É concedida revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, relativa à data base do ano de 2026, no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), sobre:

I - os vencimentos e subsídios dos servidores ativos, inativos e pensionistas, do Quadro de Cargos Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, constantes dos Anexos IV e V, da Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, que passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II desta Lei;

II - a remuneração dos cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, constantes dos Anexos II e VI, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, que passam a vigorar na conformidade dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 01 dias do mês de abril de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LÉO BARBOSA
1º Vice-Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO
2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada PROF JANAD VALCARI
2ª Secretária

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
3º Secretário

Deputado MARCUS MARCELO
4º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 03

ANEXO – I AO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 01 DE ABRIL DE 2026

ANEXO IV DA LEI Nº 4.208, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO
EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
ANALISTA LEGISLATIVO	A	1	6.380,99	2	6.700,04	3	7.035,04	4	7.386,79	5	7.756,13	6	8.143,94
	B	7	8.551,13	8	8.978,69	9	9.427,62	10	9.899,01	11	10.393,96	12	10.913,65
	C	13	11.459,34	14	12.032,30	15	12.633,92	16	13.265,61	17	13.928,90	18	14.625,34
	D	19	15.356,61	20	16.124,44	21	16.930,66	22	17.777,19	23	18.666,05	24	19.599,35
	E	25	20.579,32	26	21.608,29	27	22.688,70	28	23.823,14	29	25.014,29	30	26.265,01
	F	31	27.578,26	32	28.957,17	33	30.405,03	34	31.925,28	35	33.521,55	36	35.197,62
	G	37	36.957,51	38	38.805,38	39	40.745,65	40	42.782,93	41	44.922,08	42	47.168,18
	H	43	49.526,59	44	52.002,92	45	54.603,07	46	57.333,22	47	60.199,88	48	63.209,88
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
TÉCNICO LEGISLATIVO	A	1	4.318,92	2	4.534,86	3	4.761,60	4	4.999,68	5	5.249,67	6	5.512,15
	B	7	5.787,76	8	6.077,15	9	6.381,00	10	6.700,06	11	7.035,06	12	7.386,81
	C	13	7.756,15	14	8.143,96	15	8.551,16	16	8.978,71	17	9.427,65	18	9.899,03
	D	19	10.393,98	20	10.913,68	21	11.459,37	22	12.032,34	23	12.633,95	24	13.265,65
	E	25	13.928,93	26	14.625,38	27	15.356,65	28	16.124,48	29	16.930,71	30	17.777,24
	F	31	18.666,10	32	19.599,41	33	20.579,38	34	21.608,35	35	22.688,76	36	23.823,20
	G	37	25.014,36	38	26.265,08	39	27.578,33	40	28.957,25	41	30.405,11	42	31.925,37
	H	43	33.521,64	44	35.197,72	45	36.957,61	46	38.805,49	47	40.745,76	48	42.783,05
	I	49	44.922,20	50	47.168,31	51	49.526,73	52	52.003,06	53	54.603,22	54	57.333,38
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
POLICIAL LEGISLATIVO II	A	1	4.318,92	2	4.534,86	3	4.761,60	4	4.999,68	5	5.249,67	6	5.512,15
	B	7	5.787,76	8	6.077,15	9	6.381,00	10	6.700,06	11	7.035,06	12	7.386,81
	C	13	7.756,15	14	8.143,96	15	8.551,16	16	8.978,71	17	9.427,65	18	9.899,03
	D	19	10.393,98	20	10.913,68	21	11.459,37	22	12.032,34	23	12.633,95	24	13.265,65
	E	25	13.928,93	26	14.625,38	27	15.356,65	28	16.124,48	29	16.930,71	30	17.777,24
	F	31	18.666,10	32	19.599,41	33	20.579,38	34	21.608,35	35	22.688,76	36	23.823,20
	G	37	25.014,36	38	26.265,08	39	27.578,33	40	28.957,25	41	30.405,11	42	31.925,37
	H	43	33.521,64	44	35.197,72	45	36.957,61	46	38.805,49	47	40.745,76	48	42.783,05
	I	49	44.922,20	50	47.168,31	51	49.526,73	52	52.003,06	53	54.603,22	54	57.333,38
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 04

POLICIAL LEGISLATIVO I	A	1	2.784,01	2	2.923,21	3	3.069,37	4	3.222,84	5	3.383,98	6	3.553,18
	B	7	3.730,84	8	3.917,38	9	4.113,25	10	4.318,91	11	4.534,86	12	4.761,60
	C	13	4.999,68	14	5.249,67	15	5.512,15	16	5.787,76	17	6.077,15	18	6.381,00
	D	19	6.700,05	20	7.035,06	21	7.386,81	22	7.756,15	23	8.143,96	24	8.551,16
	E	25	8.978,71	26	9.427,65	27	9.899,03	28	10.393,98	29	10.913,68	30	11.459,37
	F	31	12.032,33	32	12.633,95	33	13.265,65	34	13.928,93	35	14.625,38	36	15.356,65
	G	37	16.124,48	38	16.930,70	39	17.777,24	40	18.666,10	41	19.599,41	42	20.579,38
	H	43	21.608,34	44	22.688,76	45	23.823,20	46	25.014,36	47	26.265,08	48	27.578,33
	I	49	28.957,25	50	30.405,11	51	31.925,37	52	33.521,63	53	35.197,72	54	36.957,60
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
AGENTE LEGISLATIVO	A	1	2.784,01	2	2.923,21	3	3.069,37	4	3.222,84	5	3.383,98	6	3.553,18
	B	7	3.730,84	8	3.917,38	9	4.113,25	10	4.318,91	11	4.534,86	12	4.761,60
	C	13	4.999,68	14	5.249,67	15	5.512,15	16	5.787,76	17	6.077,15	18	6.381,00
	D	19	6.700,05	20	7.035,06	21	7.386,81	22	7.756,15	23	8.143,96	24	8.551,16
	E	25	8.978,71	26	9.427,65	27	9.899,03	28	10.393,98	29	10.913,68	30	11.459,37
	F	31	12.032,33	32	12.633,95	33	13.265,65	34	13.928,93	35	14.625,38	36	15.356,65
	G	37	16.124,48	38	16.930,70	39	17.777,24	40	18.666,10	41	19.599,41	42	20.579,38
	H	43	21.608,34	44	22.688,76	45	23.823,20	46	25.014,36	47	26.265,08	48	27.578,33
	I	49	28.957,25	50	30.405,11	51	31.925,37	52	33.521,63	53	35.197,72	54	36.957,60

ANEXO – II AO PROJETO DE LEI Nº ____, DE 01 DE ABRIL DE 2026

ANEXO V DA LEI Nº 4.208, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS

Cargo	Nível	Subsídio
PROCURADOR	I	40.271,55
	II	42.391,10
	III	44.622,20
	IV	46.970,75



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO – III AO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 01 DE ABRIL DE 2026

ANEXO II DA LEI Nº 4.209, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Cargo	Símbolo	Qtde.	Remuneração
Diretor-Geral	CEA-1	1	22.989,39
Diretor de Licitação	CEA-2	1	14.368,38
Diretor de Área		7	
Controlador Interno		1	
Chefe de Gabinete da Presidência		1	
Diretor da Escola do Legislativo		1	
Ouvidor-Geral		1	
Subprocurador-Geral		1	
Chefe de Assessoria Policial Militar		1	
Chefe de Assessoria de Serviços Especiais		1	
Assessor Jurídico da Presidência		1	
Diretor		CEA-3	
Subchefe da Assessoria Policial Militar	1		
Ajudante de Ordens	1		
Coordenador	CEA-4	46	8.621,02
Chefe do Núcleo do Acompanhamento da Assessoria Policial Militar		1	
Assessor Jurídico da Procuradoria-Geral		4	
Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral	CEA-5	3	5.747,34
Assistente de Gabinete de Diretoria de Área		10	
Assistente de Gabinete da Diretoria de Licitação		2	
Assistente de Gabinete da Procuradoria Geral		1	
Assistente de Gabinete da Subprocuradoria-Geral		1	
Assistente de Gabinete da Presidência		1	
Assistente de Contratos e Convênios		1	
Assistente Especializado em Serviços de Copa		1	
Assistente de Gabinete da Escola do Legislativo - I		1	
Assistente de Gabinete da Escola do Legislativo - II		1	



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL

Fis. 06

Esq

ANEXO – IV AO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 01 DE ABRIL DE 2026

ANEXO II DA LEI Nº 4.209, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - CNE

Símbolo	Remuneração
CNE	11.776,22
CNE-1	8.312,20
CNE-2	7.337,66
CNE-3	5.847,19
CNE-4	4.815,33
CNE-5	4.127,44
CNE-6	3.439,53
CNE-7	2.407,66
CNE-8	2.063,71
CNE-9	1.891,74
CNE-10	1.771,49



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de atualização da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Estado do Tocantins fundamenta-se na necessidade de recomposição do poder aquisitivo das remunerações, diante dos efeitos acumulados da inflação ao longo do período recente.

A inflação impacta diretamente o custo de vida da população, refletindo no aumento dos preços de bens e serviços essenciais. Nesse contexto, a manutenção dos valores remuneratórios sem a devida atualização monetária resulta em perda gradual do poder de compra dos servidores, o que pode comprometer a valorização do trabalho desempenhado e a qualidade de vida desses profissionais.

A recomposição inflacionária não se configura como aumento real de remuneração, mas como medida destinada a preservar o valor real dos vencimentos frente à desvalorização da moeda, conforme previsão do art. 37, X, da Constituição Federal, garantindo maior equilíbrio entre a remuneração percebida e as condições econômicas vigentes. Trata-se, portanto, de mecanismo de justiça remuneratória e de reconhecimento da importância das atividades desempenhadas pelos servidores públicos no funcionamento do Poder Legislativo. Vale ressaltar que a atualização desses valores integra tanto os funcionários efetivos quanto aos comissionados no exercício da função administrativa.

É importante salientar que a fração da revisão da remuneração é de 3,90% (três vírgula noventa por cento) aferida pelo órgão público, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, via Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado com base no exercício do ano de 2025.

Dessa forma, a atualização da remuneração com base nos índices oficiais de inflação mostra-se medida adequada e necessária para preservar o poder aquisitivo dos servidores públicos do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, bem como para fortalecer os princípios de valorização do serviço público e de eficiência administrativa.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.